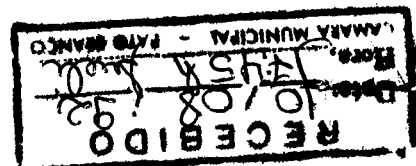




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 050/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar à esta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que pleiteia autorização legislativa para fazer contribuições correntes ao **Pato Branco Esporte Clube**, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de julho a dezembro de 1.992, reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo municipal, e isentar a taxa de pavimentação incidentes sobre o lote nº 01 da quadra nº 576, no valor de Cr\$ 5.749.200,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros), que é objeto do Aviso de Lançamento nº 3960, de 27.03.92, de responsabilidade do próprio Clube.

A proposição legislativa é consequência do pleito que nos é endereçado pela entidade esportiva beneficiária, conforme cópias anexas.

A ajuda proposta, se bem que menor que a solicitada, representa a medida das possibilidades da Administração. Todavia, com a isenção da Taxa de Pavimentação, somada à ajuda financeira, cremos satisfazer em grande parte as dificuldades do Clube.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de agosto de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer contribuições correntes e isentar taxa de pavimentação ao Pato Branco Esporte Clube.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mensais, no período de julho a dezembro de 1.992.

Parágrafo Único- O valor das contribuições de que trata o "caput" será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º - Fica isentada a taxa de pavimentação objeto do Aviso de Lançamento nº 3960, de 27 de março de 1.992, relativa ao lote nº 01 da quadra nº 576, sítio à Travessa Cerâmica, em Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 5.749.200,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.992, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 60/92

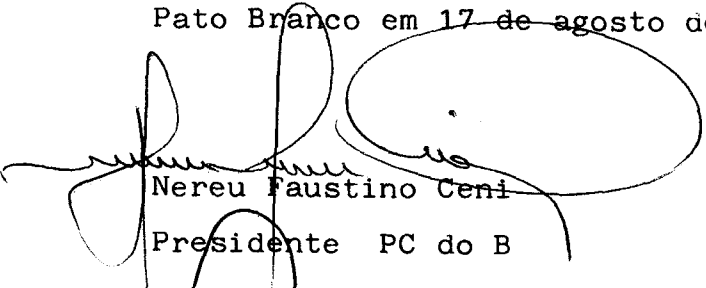
SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a fazer contribuição correntes e isenta taxa de pavimentação ao Pato Branco Esporte Clube.

ANÁLISE Busca o executivo autorização para fazer contribuição corrente e isentar taxa por serviço realizado, à entidade acima descrita. Entende esta Comissão que a solicitação feita pelo Clube não coaduna com a política de contenção de gastos estabelecida pelo Executivo. Quanto a isenção de taxa de pavimentação que o Pato Branco deve a entendemos que se eventualmente este projeto venha a ser aprovado, o Município deverá isentar a todos os moradores, nas mesmas condições, garantindo o princípio da igualdade.

PARECER Estra Comissão, com base no acima exposto, não perceber mérito para aprovação da matéria, por não encontrar, utilidade e nem oportunidade.

É o parecer SMJ.

Pato Branco em 17 de agosto de 1992

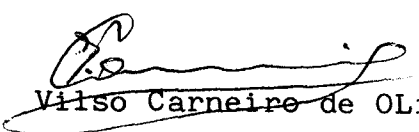

Nereu Faustino Ceni

Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato

Relator

PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira

PL



PATO BRANCO

ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO PRÓPRIO

Ney Braga

BR 158

FUNDADO EM 05-11-1979

CGC/MF 77.737.716/0001-90

ILMO. SR.

CLÓVIS SANTO PADOAN

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO - PR

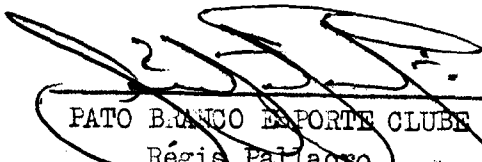
*Frederico
aplicar 1 milhão
me 3 de 10 milhões
do campeonato*

O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, motivado pelas dificuldades financeiras por que passa, face aos altos custos oriundos da disputa do Campeonato Paranaense da 1ª Divisão de Profissionais; através de seu presidente em exercício Sr. RÉGIS PALLAORO, vem até V.Sª. solicitar um auxílio financeiro na ordem de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) mensais, no período de Julho à Dezembro de 1992, contribuição esta que auxiliara o clube a fazer frente às despesas oriundas do referido campeonato.

N. Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 07 de Julho de 1.992


PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Régis Pallaoro
Pres. em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 139250

083



PATO BRANCO

ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO PRÓPRIO

Ney Braga

BR 158

FUNDADO EM 05-11-1979

CGC/MF 77.737.716/0001-09

Ilmo. Sr.

Clovis Santo Padoan

DD. Prefeito Municipal de Pato Branco

PATO BRANCO E.C. pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rod. BR 373 - Trevo Patinho, neste ato representado por seu presidente, requer junto a esta municipalidade a Isenção da cobrança da Pavimentação Asfáltica executada sobre o imóvel do clube localizado à Rua Tv. Cerâmica Lote nº 00 da Quadra 576, conforme aviso de lançamento nº 3960, baseando-se no seguinte:

O Pato Branco E.C. é uma entidade esportiva e recreativa sem fins lucrativos, onde a manutenção do clube decorre de doações e contribuições da população de Pato Branco e geral, do comércio, da indústria e também do poder público municipal.

O Pato Branco E.C. apesar das dificuldades financeiras por que passa, organiza-se mais uma vez, para - através do futebol divulgar o nome de nossa cidade e de nosso povo a nível estadual e nacional; face ao que reiteramos a V.Sª a digna autorizar esta nossa solicitação.

N. Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 20 de Maio de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 138075

064


NELSON REDIVO
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER JURÍDICO

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para fazer Contribuição Corrente e Isentar Taxa de Pavimentação ao Pato Branco Esporte Clube.

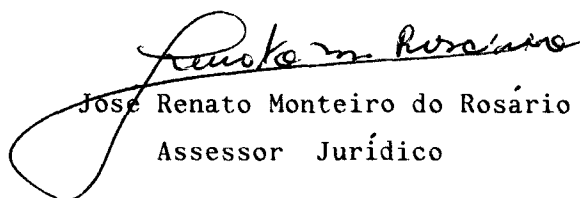
Esta Assessoria analisando especificamente quanto a Isenção de taxa de pavimentação entende ser perfeitamente possível, uma vez que a Lei Orgânica Municipal em seu Art.86, autoriza tal Isenção desde que haja o consentimento expresso do Plenário desta casa, devendo os nobre Edis verificarem a existência ou não de interesse público justificado.

Cumpre-nos resaltar, que a matéria referente a contribuição Corrente ficará ao encargo da Assessoria Contábil desta casa uma vez tratar-se de assunto de sua alçada.

Diante disso, emitimos parecer favorável a sua tramitação regimental, uma vez que a cobrança de taxa de pavimentação ser hoje amplamente discutida em Juízo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 1992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER CONTÁBIL

Através do Projeto de Lei nº 60/92 o Executivo Municipal busca apoio do Plenário desta Casa de Leis, para fazer Contribuições Correntes e Isentar Taxa de Pavimentação ao Pato Branco Esporte Clube.

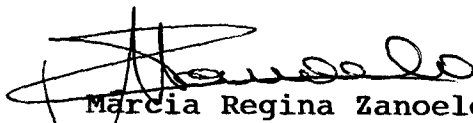
A Assessoria Contábil desta casa analisando a matéria referente a contribuições correntes tomou cuidado em colher informações sobre o assunto junto ao Departamento de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Assessoria Técnica do IBAM - Instituto Brasileiro da Administração Municipal, sendo que ambas se pronunciaram contrárias a efetivação de tal contribuição, haja visto tratar-se de Clube Esportivo profissional, com fins lucrativos. Entendo que esta contribuição tenha finalidade de auxiliar atividade de cunho não profissional, ou seja as que não visam lucro.

Cumpre ainda resaltar que ambos os órgãos tomam este entendimento na prática, pois inexistente legislação pertinente que impeça a consecução de tal finalidade.

Buscamos tais informações como forma de auxiliar os nobres Edis no sentido da interpretação da matéria, deixando a entender que a proposição em tela é legal mas imoral, conforme se depreende do entendimento os órgãos acima citados. Diante do exposto emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao douto Plenário a difícil missão de descidir o mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 1992.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº 27.823